



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI 1.809/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Hospitais e Postos de Saúde Municipais ficam obrigados a fixarem nas respectivas sedes, em local visível e de fácil acesso público, quadro com a identificação dos seus servidores médicos, com o correspondente horário de trabalho.

Parágrafo Único - A identificação conterá o nome completo, sua especialidade e número de registro funcional.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 31 de outubro de 1.994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo